



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Suporte ao Emprego Regional – SER21

Qual o objetivo do apoio?

O suporte ao emprego regional – SER21 é uma medida extraordinária na área do emprego que visa reforçar na RAA as medidas de apoio à manutenção dos contratos de trabalho existentes no âmbito nacional, incentivando a proteção do emprego e reduzindo o risco de desemprego dos trabalhadores de entidades empregadoras afetadas por crise empresarial em consequência da pandemia causada pela doença COVID-19, através da atribuição de um apoio financeiro ao empregador.

Quem pode beneficiar?

Podem beneficiar as empresas de natureza privada, incluindo as do sector social, com sede ou estabelecimento estável na RAA, e que, que se encontrem em situação de crise empresarial em consequência da pandemia causada pela doença COVID-19, que estejam a beneficiar da aplicação de uma das seguintes medidas:

- a) Apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho (Lay-off simplificado), previsto no [Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março](#), que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19, na sua redação atual;
- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, com redução temporária do período normal de trabalho dos seus trabalhadores, previsto no [Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho](#), que cria o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho, na sua redação atual;
- c) Redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, nos termos previstos nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho (Lay-off Código do Trabalho).

São consideradas as situações referidas que tenham início a partir de 1 de janeiro de 2021, inclusive, até ao limite de 30 de junho de 2021.

Quais os requisitos a preencher?

O empregador tem que reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Esteja regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Preencha os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- c) Tenha as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontre em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os relativos a emprego e qualificação;
- e) Disponha de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- f) Não tenha pagamentos de salários em atraso;
- g) Cumpra as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho.

Quando tenho que cumprir os requisitos?

Os requisitos referidos anteriormente são exigidos no momento da candidatura e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio.

Em que consiste o apoio?

O SER21 consiste num apoio financeiro, pago mensalmente, destinado à manutenção de postos de trabalho, atribuído às empresas que, estando em situação de crise empresarial em consequência da pandemia causada pela doença COVID-19, estejam a beneficiar de uma das medidas referidas.

Qual o valor do apoio?

O valor do apoio corresponde, por trabalhador abrangido, a :

- a) **30%** do valor da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, nas situações em que a empresa beneficie do **apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho (lay-off simplificado)**;
- b) **20%** do valor da RMMG na RAA, nas situações de apoio extraordinário à **retoma progressiva de atividade, com redução temporária do período normal de trabalho** dos seus trabalhadores;
- c) **15%** do valor da RMMG na RAA, **nas situações de redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho (Lay-off do Código do Trabalho)**.

O valor do apoio é reduzido proporcionalmente, tendo por referência um período normal de trabalho de 40 horas semanais, nas situações em que exista redução temporária do período



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

normal de trabalho ou esteja em causa trabalhador a tempo parcial, bem como nas situações em que as medidas referidas do presente apoio, tenham uma duração inferior a um mês.

O pagamento do apoio está condicionado a alguma obrigação?

O pagamento do apoio está condicionado à verificação dos requisitos já mencionados e do dever de manutenção do nível de emprego.

Enquanto deve o empregador manter o seu nível de emprego?

Os empregadores que beneficiem do SER21 devem manter o nível de emprego relativo ao mês de 2020 que registe o valor mais baixo, ou o número de postos de trabalho apoiados nas situações em que este seja superior.

O nível de emprego deve ser mantido durante a atribuição do apoio, bem como nos seis ou doze meses seguintes à respetiva cessação, consoante a medida tenha durado até 90 dias ou por período igual ou superior.

Quais as exceções para efeitos de manutenção de emprego?

Para efeitos de manutenção do nível de emprego não são contabilizados os contratos de trabalho que tenham cessado:

- a) Em caso de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;
- b) Em caso de reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
- c) Na sequência de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora;
- d) Nas situações relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social, a comprovar pela entidade empregadora.

Para efeitos de manutenção do nível de emprego que decorra da atribuição do apoio pela aplicação das medidas previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º (Redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, pelo Código do Trabalho), não se consideram, além das situações referidas no número anterior, as que resultem do cumprimento dos deveres do empregador previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 303.º do Código do Trabalho.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

O apoio é cumulável com formação?

O SER21 é cumulável com um plano de formação aprovado pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional, enquanto a entidade empregadora estiver a beneficiar de uma das medidas anteriormente referidas

Nesta situação é atribuída uma bolsa de formação no valor de 30% da RMMG na RAA), a atribuir, em partes iguais, ao empregador e ao trabalhador.

Qual o prazo de candidatura?

A candidatura é submetida até ao 30.º dia seguinte ao deferimento pela Segurança Social, relativo à aplicação de uma das medidas já referidas.

Como proceder à candidatura?

Deverá efetuar requerimento em portaldoemprego.azores.gov.pt, por formulário eletrónico acompanhado da submissão dos seguintes elementos:

- a) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no mês de 2020 em que se tenha registado o valor mais baixo;
- b) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no mês anterior à data da candidatura, quando este não coincida com o período referido na alínea anterior;
- c) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego;
- d) Comprovativo do deferimento pela Segurança Social, relativo à aplicação de uma das medidas referidas no n.º 1 do artigo 3.º;
- e) Declaração na qual se compromete a cumprir os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 4.º, sem prejuízo do dever de, quando solicitado, apresentar os documentos que os demonstrem.

Qual o prazo de decisão?

A direção regional competente em matéria de emprego emite decisão no prazo de 10 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura, ficando suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou elementos adicionais ao empregador.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Quais as consequências do incumprimento das obrigações?

O incumprimento das obrigações assumidas pelo empregador com a atribuição do «SER21» importa a imediata cessação do apoio nos termos dos números seguintes, implicando a restituição dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego nos termos estabelecidos no artigo 7.º do presente diploma, determina a cessação da atribuição do apoio a partir da data em que ocorra a diminuição do nível de emprego e, tendo por referência a duração do dever de manutenção do nível de emprego, a restituição proporcional dos montantes já recebidos, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição no prazo de 45 dias a contar da data em que a descida se tenha verificado.

Além destes incumprimentos, determinam, ainda, a cessação da atribuição do apoio e a restituição da totalidade dos montantes já recebidos, as seguintes situações:

- a) Encerramento da empresa;
- b) A cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção de posto de trabalho e despedimento por inadaptação, ou o início dos respetivos procedimentos;
- c) Incumprimento do dever de manutenção dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º;
- d) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- e) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente regulamento.

Este apoio é cumulável?

O apoio financeiro previsto neste regulamento é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social, e é cumulável com outros apoios ao emprego, excepto:

- a) «Complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial», criado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 71/2020, de 24 de março, e regulamentado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2020, de 30 de março, na sua atual redação](#);
- b) «Complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho», criado e regulamentado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 195/2020, de 15 de julho](#);



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

c) «INVESTEMPREGO», criado e regulamentado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 237/2020, de 4 de setembro](#), republicada nos termos da [Declaração de Retificação n.º 15/2020, de 7 de setembro](#);

d) Incentivo regional à normalização da atividade empresarial «IRNAE», previsto na [Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020, de 15 de julho](#), na sua atual redação.

Durante o período de atribuição do presente apoio, ficam suspensos outros apoios ao emprego relativos a postos de trabalho apoiados que sejam abrangidos em alguma das medidas referidas no n.º 1 do artigo 3.º do presente diploma, até que os trabalhadores retomem a normal atividade, designadamente no âmbito dos seguintes programas:

a) «Fomento da Integração Laboral e Social – FILS», aprovado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2017, de 6 de dezembro](#), e alterada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 138/2018, de 20 de dezembro de 2018](#);

b) «INTEGRA», aprovado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro](#), alterada e republicada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2017, de 6 de dezembro de 2017](#);

c) «Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE», aprovado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, de 11 de novembro](#), e alterada e republicada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2017 de 6 de dezembro de 2017](#);

d) «Emprego+», aprovado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2017 de 6 de dezembro de 2017](#);

e) «Estabilidade Laboral Permanente – ELP», aprovado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2017, de 6 de dezembro de 2017](#);

f) «Medida Extraordinária de Estabilização de Trabalhadores – MEET», aprovada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2020 de 5 de maio de 2020](#), na sua atual redação.